

RECURSO DE DECISÃO DA SEP – PUBLICAÇÃO DE FATO RELEVANTE

INTERESSADA: TUPY S.A.

RETIFICAÇÃO DE VOTO DA DIRETORA

NORMA JONSSSEN PARENTE

O entendimento exarado no voto de 12.08.03 (fls. 68 a 79) merece ser reconsiderado em virtude de informações posteriores que foram acrescentadas ao processo.

Em atendimento à solicitação do Diretor Wladimir Castelo Branco Castro, verificou-se que a companhia apresenta-se adimplente em relação às Notas Promissórias emitidas em 16.10.02.

É certo que a companhia violou o dever de informar previsto no artigo 157 da Lei 6.404/76, contudo, agora, a inconveniência da publicação de Fato Relevante é notória.

Não faz mais sentido informar ao mercado uma situação de inadimplemento já superada.

Assim, voto no sentido de dispensar a companhia da publicação de Fato Relevante ora imposta, não em função dos argumentos constantes do recurso, mas dos fatos apurados ulteriormente.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003.

NORMA JONSSSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA